



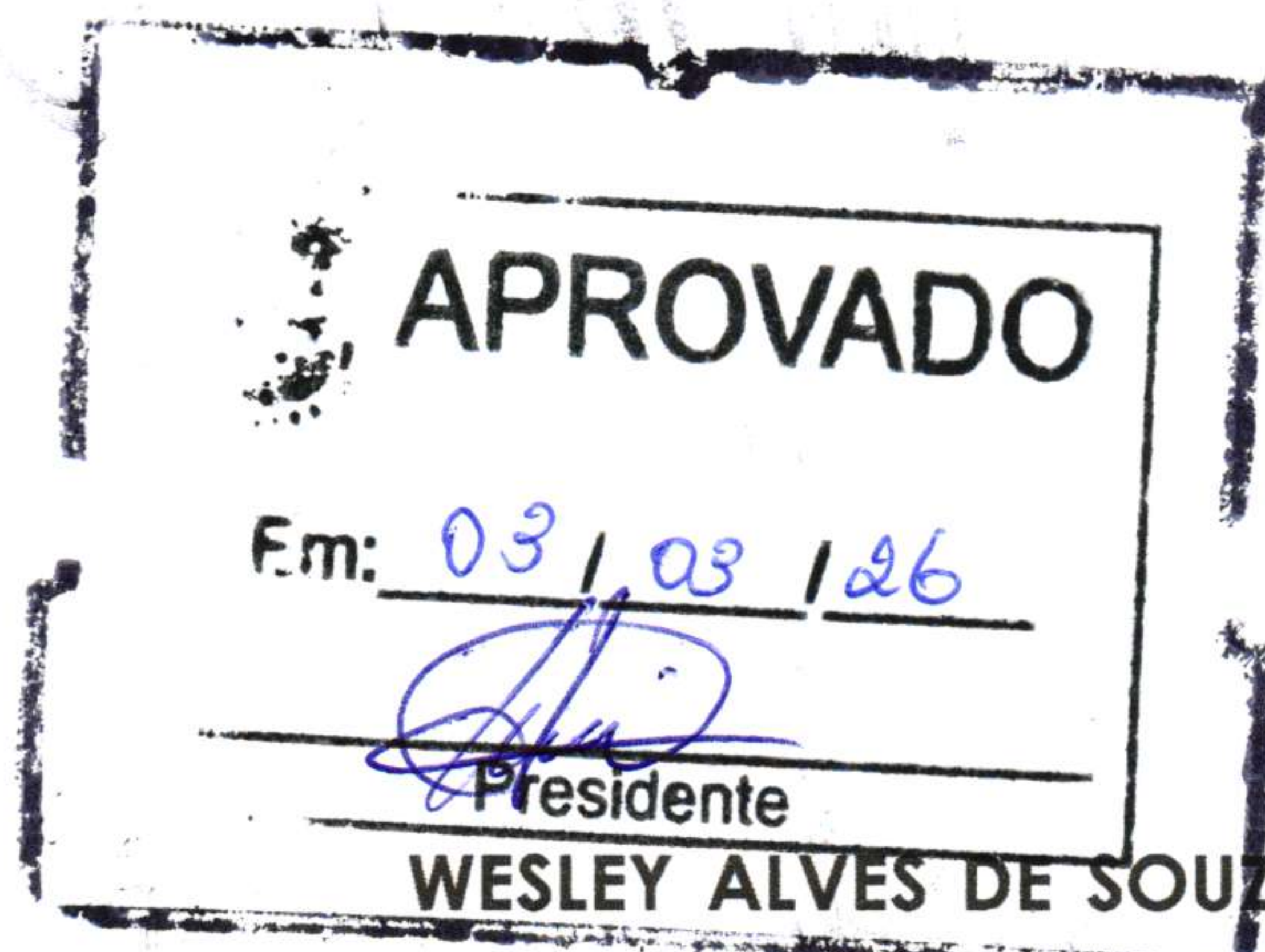
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais

CEP 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº : 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2026



“Declara a Cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial e Institui o Dia da Cavalgada no calendário oficial de eventos do Município de Lontra-MG”.

WESLEY ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Lontra – Minas Gerais, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente no âmbito do Município de Lontra-MG, a Cavalgada, como patrimônio cultural imaterial desta municipalidade.

Art. 2º - Para fim do disposto nesta Lei, consideram-se as cavalgadas do Município, aquelas que têm por finalidade reunir várias tradições e valores para as festividades culturais e sociais.

Art. 3º - Institui-se o Dia da Cavalgada, no município de Lontra-MG, anualmente, podendo ser comemorado preferencialmente no dia da Festa do Divino Espírito Santo, realizado no terceiro domingo do mês de agosto.

§ 1º - Na inviabilidade de comemorar o Dia da Cavalgada na data prevista no caput, esta, poderá ser alterada e definida antecipadamente por ato próprio do Executivo.

§ 2º - No dia a que se refere o caput deste artigo, as comitivas, cavaleiros e amazonas reunirão em desfiles pelas ruas e avenidas da cidade, objetivando firmar a importância da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar os amantes da prática de cavalgadas.

Art. 4º - O Dia da Cavalgada passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais

CEP 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

Art. 5º - O Poder Executivo poderá conceder apoio, dar suporte e divulgar a realização do Dia da Cavalgada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontra-MG, 13 de janeiro de 2026.

WESLEY ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais

CEP 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº: 01 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

A cavalgada é uma manifestação cultural de grande relevância para nosso município, celebrando a tradição, a história e os costumes da região, além de preservar as raízes rurais da maioria da nossa população.

O reconhecimento oficial como patrimônio cultural visa garantir a proteção e continuidade da prática para as futuras gerações, fortalecendo o vínculo da população com suas tradições equestres, religiosas e culturais.

O projeto também prevê que o Poder Executivo possa firmar parcerias com entidades públicas e privadas para promover e preservar o evento, com despesas custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Portanto, solicitamos o apoio de todos os vereadores e da ilustre vereadora para aprovação do presente projeto de Lei.

WESLEY ALVES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL